RESOLUÇÃO nº 006, de 25 de Maio de 2013.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valmir Fontanelli, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal/MT., no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe os arts.68 e 69 da Lei n.º 4.320/64, art. 5°, § 3° da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 828/2009.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal, a forma de pagamento das despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á por esta Resolução, editada com base na Lei Municipal n.º 828/2009.

Art. 2º Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo Único. O valor de cada adiantamento será correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da quantia limite de licitação na modalidade convite, prevista no art. 23, II "a" da Lei de Licitações (R\$ 80.000,00).

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) despesas judiciais;
- b) despesas com viagens;
- c) despesas realizadas fora da sede do Município e que não se enquadrem ao regime normal de empenho.
- d) outras despesas miúdas e de pronto pagamento, assim definidas e enquadradas - no que couber - segundo art. 4º e incisos da Lei Municipal nº 828/2009.

Art. 5º Não se fará adiantamento:

- a) para despesas já realizadas;
- b) a servidor em alcance;
- c) a servidor responsável por adiantamento em aberto.

Art. 6º O adiantamento solicitado deverá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período máximo de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado, através do adiantamento, fora do período correspondente mencionado neste artigo.

Art. 7º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial sobre os demais, em virtude da urgência, observando-se para a sua liberação: I – Anexo I, devidamente preenchido;

Art. 8º Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado, o qual será o encarregado da respectiva prestação de contas.

Art. 9º Ao final do período de aplicação ou após a realização da despesa, o responsável deverá prestar contas da aplicação do adiantamento recebido. **Parágrafo Único**. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 10. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- a) comunicação interna encaminhando a prestação de contas;
- b) relação acompanhada de todos os documentos de despesa contendo data e valor dos mesmos:
- c) os documentos que representam as despesas efetuadas serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Sapezal(MT), com o seu respectivo endereço e número de inscrição no CNPJ;
- d) comprovante de recolhimento aos cofres públicos do saldo não aplicado;
- e) os documentos comprobatórios das despesas deverão ser entregues em via original.

Art. 11. Restando aprovada a prestação de contas, o processo será apensado ao do adiantamento, remetendo-se o conjunto ao arquivo.

Art. 12. Não sendo aprovada a prestação de contas, observar-se-á o contido no despacho final pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 25 dias do mês de Maio de 2013.

Valmir Fontanelli

Presidente – Câmara Municipal de Sapezal/MT

Maria Carolina S. Ghedin Primeira Secretária

Anexos da Resolução 006/2013

ANEXO - I

CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO			REQUISIÇAO DE ADIANTAMENTO Nº/	
CAMARA MUNICIPAL DE SA	PEZAL/MT			
SETOR:				
NOME DO REQUERENTE				
MATRICULA FUNCIONAL				
INSCRIÇÃO NO CPF				
CARGO				
·				
IMPORTANCIA SOLICITADA	EM R\$			
R\$				
VALOR POR EXTENSO				
JUSTIFICATIVA:				
JUSTIFICATIVA:				
~				
DOTAÇÕES A SEREM ONERA	DAS COM OS V	ALORES ESTIM	ADOS	
Declaro que recebi a importância a conforme prevê a Lei Municipal nº				
No CP	me: F:			

ANEXO - II

CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL MATO GROSSO					PRI Pa	BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Ordem de Pagamento nº: Data:		
		PREST	AÇÃO DE (CONTAS				
CAMARA	A MUNICIPAL DI	E SAPEZA	L					
RESPON	SÁVEL:							
COMPROVANTE DE DESPESAS								
ORDEM	DOCUMENTO	NÚMER	0	ESPECIFICA	ÇÃO	VALOR		
				Total				
Responsá	vel pela aplicação		Valor da N	ota de Empenh	o R\$			
			Valor do es		ω Α Ψ			
				Sapezal,	de	de 2013.		

PRESIDENTE